



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 941, DE 18 DE JUNHO DE 1990**

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da estrutura salarial do Estado do Acre, do Grupo Magistério, o soldo do policial militar e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários do mês de maio de 1990, dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta, do Grupo Magistério e o soldo do Policial Militar em doze por cento.

**Parágrafo único.** O percentual estabelecido neste artigo incide sobre os salários vigentes no mês de abril de 1990.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de Recursos Específicos constantes do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de maio de 1990.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 18 de junho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre